

MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.224, de 31 de outubro de 2013.

***Autoriza concessão de direito real de uso
de imóvel público que menciona e dá outras
providências.***

A **Câmara Municipal de Itatiaiuçu**, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de concessão de direito real de uso do imóvel público descrito no artigo 2º desta Lei, com a empresa denominada Lavanderia Pedra Grande Ltda. ME, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 17.320.406/0001-54, com sede na Rodovia Fernão Dias – km 490 – Povoado de Pedras, Zona Rural - Município de Itatiaiuçu – CEP 35.685-000, representada pela sócia Sra. Thaiz Flaviana da Cruz, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, inscrita no CPF sob o nº 096.827.696-20, Registro Geral nº MG-16.828.925, emitido pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, residente e domiciliada na Rua das Pedras Verdes, 70 – Retiro dos Bandeirantes – Distrito de Santa Terezinha de Minas – Itatiaiuçu – MG – CEP 35.685-000 e pela sócia Sra. Ana Paula Rosa Silva, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, inscrita no CPF sob o nº 059.191.896-06, Registro Geral nº MG-10.737.448, emitido pela SSP-MG, residente e domiciliada na Rua Padre Euzébio, 6 – Pio XII – Itatiaiuçu – MG – CEP 35.685-000, sendo que a administração da sociedade cabe a ambas as sócias, conjuntamente, nos termos do respectivo contrato social registrado na JUCEMG - Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - sob o nº 3120971918-0, para instalação e funcionamento de suas atividades de prestação de serviços de lavanderia e tinturaria e eventualmente outras descritas no seu objeto social.

Art. 2º O imóvel objeto da concessão de uso constitui-se de uma área de terreno, de domínio do Município de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de

PABX/FAX: (31) 3572-1244

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 - Centro - CEP 35.685-000 - Itatiaiuçu - MG

www.itatiaiuçu.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.691.766/0001-25, com área de aproximadamente 1.500,00m² (mil e quinhentos metros quadrados), localizada na Estrada IAT 140, no lugar denominado Canjicas, neste Município, procedente da matrícula nº 36.932, fls. 132 do livro nº 2-FR, do Serviço Registral da Comarca de Itaúna – MG.

Art. 3º O contrato de concessão de uso do imóvel será celebrado pelo prazo de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado por mais 5 (cinco) anos, mediante aditamento, desde que atendidas as condições do artigo 4º desta Lei.

Art. 4º A concessão de direito real de uso do imóvel de que trata esta Lei vinculará a empresa concessionária ao cumprimento das seguintes condições:

I – dedicar-se às suas atividades de prestação de serviços de lavanderia e tinturaria e eventualmente outras descritas no seu objeto social no imóvel a que se refere o art. 2º;

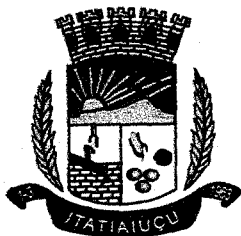
II - edificar uma sede administrativa no imóvel indicado no art. 2º, devendo iniciar as respectivas obras de edificação e instalação até 01/11/2013 e concluí-las até 01/05/15;

III - providenciar os atos de alteração no contrato social da sociedade empresária, necessários junto à JUCEMG – Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e dar início às respectivas atividades de prestação de serviços de lavanderia e tinturaria até 01/11/2015;

IV - proporcionar, no primeiro ano de funcionamento, um mínimo de 8 (oito) empregos diretos; no segundo ano 9 (nove) empregos diretos e do terceiro ano em diante 12 (doze) empregos diretos;

V – adotar, preferencialmente, como critério de contratação, a admissão de pessoas residentes no Município de Itatiaiuçu, salvo os casos de necessidade de mão de obra qualificada, em que não houver oferta dentre os residentes no Município de Itatiaiuçu;

VI - recolher pontualmente e nos termos da Legislação do Município de Itatiaiuçu, da Lei Complementar Nacional nº 116/2003 e da Lei Complementar Nacional nº 123/06, todo o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

VII - recolher pontualmente o ICMS - imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação, referente à prestação de serviços de transporte, para o incremento do VAF (Valor Adicionado Fiscal) do Município;

VIII - declarar o DAMEF-VAF em favor do Município de Itatiaiuçu;

IX - evitar quaisquer causas de poluição, atendidas todas as normas de proteção ambiental, mesmo em caso de alteração ou ampliação das atividades da empresa;

X - não interromper as atividades por período superior a 03 (três) meses, salvo se por motivos justificados, não podendo ultrapassar a 06 (seis) meses de inatividade;

XI - manter no imóvel, exclusivamente, empresas do mesmo grupo de seu controle societário que tenham atividade pertinente e compatível com os serviços de lavanderia e tinturaria;

XII - elaborar projeto de segurança contra Incêndio e Pânico e submetê-lo à análise do CBMMG - Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, para aprovação e implantação, nos termos das normas vigentes;

XIII - elaborar os projetos de construção de edificação civil e apresentá-los aos órgãos competentes da Administração Municipal;

XIV - cumprir a legislação municipal vigente.

Parágrafo único. Resolve-se a concessão antes de seu termo, a destinação do terreno diversa daquela estabelecida no contrato social da concessionária ou o descumprimento de cláusula resolutória do ajuste, bem como o não atendimento a quaisquer das condições e prazos previstos neste artigo, implicando a retomada do imóvel pelo Município, com a consequente rescisão do contrato de concessão, independente de notificação direta, sem que caiba à concessionária direito às benfeitorias ou edificações que houver feito no imóvel objeto desta Lei.

Art. 5º Considerados o interesse público e a conveniência sócio-econômica para a Municipalidade, avaliados objetivamente, por meio de estudos, projetos e política de



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

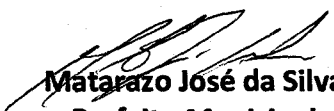
ESTADO DE MINAS GERAIS

fomento, apoio e incentivo ao desenvolvimento empresarial e à geração de empregos e renda do Município, poderá o contrato de concessão ser celebrado independentemente de licitação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Lei nº 1.026, de 12 de junho de 2007.

Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu, 31 de outubro de 2013.


Matarazo José da Silva
Prefeito Municipal